LEI Nº 4.009, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado a empresa APLAN Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva do lote de terras nº **132/A-132/A-4-10-11, com área de 22.170,48 m²**, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, desmembrado da área maior conforme Matrícula 5040 do 1º Serviço Registral, desta Comarca, doado a Empresa **APLAN METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.770.153/0001-05, situada na Rua Rouxinol, 4.985 – Parque Industrial III, neste Município e Comarca, conforme Lei nº. 2.901, de 09 de maio de 2002.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de agosto de 2012.

Luiz Roberto Puglisse
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Industria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 15 / 08 / 2012
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.009, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado a empresa APLAN Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva do lote de terras nº 132/A-132/A-4-10-11, com área de 22.170,48 m², situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, desmembrado da área maior conforme Matrícula 5040 do 1º Serviço Registral, desta Comarca, doado a Empresa APLAN METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.770.153/0001-05, situada na Rua Rouxinol, 4.985 – Parque Industrial III, neste Município e Comarca, conforme Lei nº. 2.901, de 09 de maio de 2002.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de agosto de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Bassan
Secretário Municipal da Industria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 15 / 08 / 2012
Funcionário